



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 13/04/2026 12:04:57.237 - CFT
PRL 1 CFT => INA 3/2026

PRL n.1

Indicação de Autoridade nº 3, de 2026

Indica o nome de Elmar Nascimento para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Autor: *Deputado Pedro Lucas Fernandes, Líder do União Brasil*

Relator: *Emanuel Pinheiro Neto*

I – RELATÓRIO

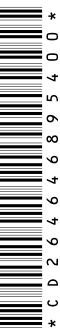
Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Tributação a **Indicação de Autoridade nº 3, de 2026**, de autoria de **Deputado Pedro Lucas Fernandes, Líder do União Brasil**, que indica o Sr. **Elmar Nascimento** para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, conforme Memorando nº 099-A-União/2026, de 08 de abril de 2026, com o respectivo currículo do indicado.

A presente indicação insere-se no procedimento de escolha de Ministro do Tribunal de Contas da União previsto no art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993.

A vaga objeto da presente indicação decorre da aposentadoria do **Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira**, formalizada pelo Decreto do Poder Executivo de 25 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União na Edição 38, Seção 2, do dia 26 de fevereiro de 2026.

Conforme se verifica da sua biografia, disposta na página oficial da Câmara dos Deputados, o indicado Elmar Nascimento é brasileiro nato, nascido em 06 de julho de 1970, no Município de Campo Formoso, Estado de Bahia.

No que se refere à formação acadêmica e à qualificação profissional, consta dos autos que o indicado: é Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal), com conclusão em 1993, e possui Pós-graduação com



* C D 2 6 4 6 4 6 8 9 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Especialização em Direito Eleitoral pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia (1996).

Quanto à trajetória profissional, registra-se que o indicado: exerceu mandatos de Vereador em Campo Formoso/BA (1996–2002), de Deputado Estadual pela Bahia (2003–2014) e, desde 2015, de Deputado Federal pela Bahia, estando em seu terceiro mandato federal; exerceu as funções de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (2017–2019), Líder do Democratas (2018–2020), Líder do União Brasil (2022–2025), Vice-líder do Governo na Câmara dos Deputados e, atualmente, 2º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.

Consta, ainda, da documentação apresentada que o indicado exerceu, ao longo de sua vida profissional, atividades relacionadas a direito público, direito eleitoral, fiscalização e controle externo, finanças públicas e articulação político-institucional, com destaque para sua atuação como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (2017–2019) e como relator de matérias de alta relevância econômica nacional, em especial a MP 1031/2021 (desestatização da Eletrobras), a PLP 18/2022 (limitação do ICMS sobre combustíveis e serviços essenciais) e a PEC 32/2022 (PEC da Transição).

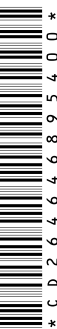
É o relatório.

I – VOTO

Compete a esta Comissão examinar o atendimento, pelo indicado, dos requisitos constitucionais e legais para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Da documentação, verifica-se que o indicado Elmar Nascimento é brasileiro, possui 55 anos de idade, detém notórios conhecimentos em direito público, direito eleitoral, fiscalização e controle externo, finanças públicas e articulação político-institucional e exerceu, por mais de dez anos, atividades profissionais compatíveis com o cargo, conforme demonstrado em sua formação jurídica com especialização em Direito Eleitoral, aliada a mais de 25 anos de experiência nos Poderes Legislativo municipal, estadual e federal, com atuação direta na elaboração, relatoria e aprovação de matérias de elevado impacto orçamentário e regulatório.

Quanto à idoneidade moral e reputação ilibada, não se identificam, nos elementos constantes dos autos, fatos que desabonem a conduta do indicado ou que constituam óbice à sua aprovação por esta Comissão, sem prejuízo de outras informações prestadas no curso da instrução e da arguição pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Assim, entendo que o indicado reúne os requisitos constitucionais estabelecidos pelo art. 73 da Constituição, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 105 da Lei nº 8443, de 1992.

Ante o exposto, voto pela **aprovação da Indicação de Autoridade nº 3**, de 2026.

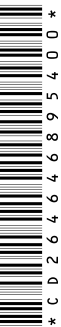
Sala da Comissão, em 13 de abril de 2026.

Deputado Emanuel Pinheiro Neto

Relator

Apresentação: 13/04/2026 12:04:57.237 - CFT
PRL 1 CFT => INA 3/2026

PRL n.1



* C D 2 6 4 6 4 6 8 9 5 4 0 0 *